



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
003/2016/TJPA, CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ –
BANPARÁ**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, e de outro lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.913.711/0001-08, com endereço na Av. Presidente Vargas nº. 251, Centro, doravante denominado **CONTRATADA**, representado neste ato por seu Presidente **AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA**, brasileiro, economista e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2781-2 CORECON/PA e do CPF nº 175.597.902-91, e por sua Diretora Financeira **GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3210-7 CORECON/PA e do CPF nº 403.183.622-87, perante as testemunhas que subscrevem, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato original, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo vigência do contrato original em mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, com início em **09 de fevereiro de 2018** e término em **08 de fevereiro de 2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse das partes, o contrato poderá ser rescindido antecipadamente, após notificação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso da homologação de processo licitatório, o presente termo aditivo poderá ser rescindido antecipadamente, após devidamente notificada a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal estimado do aditivo permanece **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais), e o global estimado é **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Programa de Trabalho: 02.129.1418.8639
- Fonte de Recurso: 0118
- Natureza da despesa: 339039

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com o presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 24 de janeiro de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA

Presidente - Banpará

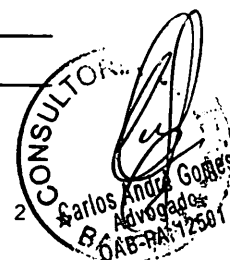
GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO

Diretora Financeira- Banpará

Testemunhas:

Nome: João Paulo Ferreira Aguiar
CPF nº 149.607.612-53

Nome: Rosângela Santos
CPF nº 598.039-322-68



Art. 26. No Núcleo de Defesa em Execução Penal (NUDEP):
 I – a 1ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal cumulará automaticamente a 2ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal;
 II – a 2ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal cumulará automaticamente a 1ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal;
 III – a 3ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal cumulará automaticamente a 4ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal;
 IV – a 4ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal cumulará automaticamente a 3ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal;
 V – a 5ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal cumulará automaticamente a 6ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal;
 VI – a 6ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal cumulará automaticamente a 5ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal;
 VII – a 7ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal cumulará automaticamente a 8ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal;
 VIII – a 8ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal cumulará automaticamente a 7ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal;
 IX – a 9ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal cumulará automaticamente a 10ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal;
 X – a 10ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal cumulará automaticamente a 9ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal;
 XI – a 11ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal cumulará automaticamente a 12ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal;
 XII – a 12ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal cumulará automaticamente a 11ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal;
 XIII – a 13ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal cumulará automaticamente a 14ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal;
 XIV – a 14ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal cumulará automaticamente a 13ª Defensoria Pública de Defesa em Execução Penal.
 Art. 27. Os Defensores Públicos com férias e licenças programadas deixam de receber autos processuais 7 (sete) dias úteis antes da data de início do afastamento e ficam dispensados de atender ao público 3 (três) dias úteis antes do afastamento, cabendo ao seu substituto automático a prática desses atos.
 Art. 28. O Defensor Público substituído ou em acumulação tem responsabilidade por todos os atos de atribuição da Defensoria Pública em que esteja atuando, devendo praticar todos os atos processuais referentes aos processos cujos autos tenham recebido durante o período de atuação.
 Art. 29. As substituições automáticas ficam limitadas a 30 (trinta) dias consecutivos, improrrogáveis, podendo haver mais de um período de substituição automática por ano, desde que respeitado o interstício de 60 (sessenta) dias entre as substituições.
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
 Art. 30. Os Defensores Públicos em atuação no NUDECRIM e NUDEP que deixarem de interpor recurso quando for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da pessoa, deverá comunicar o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões da recusa.
 Art. 31. As substituições automáticas previstas nesta Resolução somente passarão a ter vigência após a regulamentação do respectivo adicional de cumulação.
 Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos por ato do Defensor Público Geral, ouvido o Diretor Metropolitano e o Coordenador de Políticas Criminais Metropolitana.
 Art. 33. Fica revogada a Resolução CSDP n. 027/2008, de 06 de outubro de 2008, e demais disposições em contrário.
 Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
 Presidente do Conselho Superior
 Defensoria Pública Geral
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO e AVELINO KOENIG
 Subdefensor Público Geral
 Membro Nato
ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
 Corregedor Geral
 Membro Nato
LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA
 Membro Titular
JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS
 Membro Titular
FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
 Membro Titular
MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES
 Membro Titular
FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO
 Membro Titular
WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA
 Membro Titular

Protocolo: 275567

RESOLUÇÃO CSDP Nº 208, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Altera o artigo 67 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará para criar o Núcleo das Instituições de Ensino Superior - NIES.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 157ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o inciso VII no §1º do artigo 67 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará, aprovado pela Resolução 099/2012, com a seguinte redação:

"Art. 67. (...)

§1º (...)

VII - Núcleo das Instituições de Ensino Superior - NIES."

Art. 2º Fica acrescido ao Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará o art. 74-A, com a seguinte redação:

"Art. 74-A. O Núcleo das Instituições de Ensino Superior - NIES tem abrangência estadual, vinculado a Escola Superior da Defensoria Pública, atuando em articulação com a Diretoria Metropolitana e do Interior, tendo como atribuições:

I - Planejar, coordenar e executar as ações do Programa de Cooperação com Instituições de Ensino que Ofertam Serviços de Assistência Jurídica por meio dos Núcleos de Prática Jurídica - NPPJs;

II - Prestar assistência jurídica humanizada aos necessitados na área cível, nas questões de baixa complexidade, priorizando sempre a desjudicialização;

III - Evidenciar e divulgar a atuação da Defensoria Pública no meio acadêmico;

IV - Realizar atendimento técnico multidisciplinar, conforme a problemática apresentada pelo assistido;

V - Auxiliar o diretor da Escola Superior na manutenção de intercâmbio cultural e científico da Defensoria Pública com instituições de ensino públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - Diversificar as experiências teórico-práticas dos estagiários, concorrendo para a integração entre teoria e prática;

VII - Habilitar os estagiários para atender aos assistidos, identificando o real problema, propondo-lhes inicialmente soluções pacíficas, como conciliação, negociação, mediação e arbitragem;

VIII - Desempenhar outras atividades compatíveis com sua função de assessoramento técnico complementar."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensoria Pública Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

Protocolo: 275554

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

Extrato de Contrato nº. 003/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa DAVID MOREIRA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.564.152/0001-05// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos com instalação de ar condicionado Split, tipo parede ou piso-teto, para o prédio anexo do fórum de Parauapebas-PA, incluindo conservação/manutenção em garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, conforme quantitativos e especificações contratados.// Origem: Pregão Eletrônico de nº. 001/2018/TJPA// Valor do Contrato: R\$ 81.700,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8173, Natureza de Despesa: 449052, Fonte de Recurso: 0101// Vigência: 25/01/2018 a 25/01/2019// Data da assinatura: 25/01/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento//

Protocolo: 272972

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 2º TA ao Contrato nº. 003/2016/TJPA//Partes: TJPA e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08// Objeto do Contrato: contratação do Banco do Estado do Pará S.A para a prestação dos serviços de Arrecadação da Taxa de Custeio do Fundo de Registro Civil - FRC, monitorada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará; e Gerenciamento da conta corrente da Taxa de Custeio do Fundo de Registro Civil - FRC, arrecadada via boletos bancários em conformidade com o Termo de Referência, anexo.// Origem: Dispensa de Licitação, de nº. 002/TJPA/2016, oriundo do processo PA-PRO-2015/00044, com fundamento na disposição do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.// Valor do Contrato: R\$ 4.500,00 (global)// Objeto do aditivo: Prolongação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses// Valor do aditivo: R\$ 4.500,00// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.129.1418.8639, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118// Vigência do aditivo: de 09/02/2018 a 08/02/2019// Data da assinatura: 24/01/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 272430

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação do protocolo nº 131661, publicada no Diário Oficial nº.33278, de 26/12/2016 - 1º Termo de Adesão ao Convênio nº.035/2016-TJPA, por interesse público.

Protocolo: 275177

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do Termo de Re-Ratificação do 1º Termo Aditivo ao Contrato 001/2016-TJE/PA//Partes: TJ/PA e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ//Objeto do Contrato: a contratação do Banco do Estado do Pará S.A. para administrar o "Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos, instituído pela Lei Estadual nº 6.750 de 19.05.2005, compreendendo: Administração da conta "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais", cujos recursos são provenientes de depósitos judiciais e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário Estadual; Administração da Conta de Pagamento, cujos recursos são provenientes das transferências da Conta Poder Judiciário/Depósitos Judiciais, referentes aos levantamentos autorizados judicialmente, que serão efetuados diretamente nos caixas das diversas agências do CONTRATADO// Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 001/2016/TJPA// Valor Original do Contrato: R\$ 1.920.000,00 (global)// Objeto do Termo de Re-Ratificação: ratificação da Cláusula Segunda - Prazo de Vigência, a qual passa a ter a seguinte redação: Fica prorrogado o prazo de vigência em 24 meses, com início em 11 de janeiro de 2018 e término em 11 de janeiro de 2020.// Data da Assinatura: 25/01/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho/ Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 273321